

HOMOLOGAÇÃO		
D.M. 7 / 5 / 03	Seção L P.14	
D.O.U. 8 / 5 / 03	Seção P.	
ATO:	Seção P.	
D.O.U.	Seção P.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Escolas Reunidas de Ouro Preto do Oeste		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento de Instituição Universitária do Instituto de Educação Normal Superior, mantido pelas Escolas Reunidas de Ouro Preto do Oeste, na cidade de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia		
RELATOR(A): Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.008245/2002-51		
SAPIENS N.º (S): 144.109		
PARECER N.º: CNE/CES 385/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/12/2002

385/02

I – RELATÓRIO

A instituição Escolas Reunidas de Ouro Preto do Oeste solicitou credenciamento do Instituto de Educação Normal Superior, por ela mantido, na categoria de instituição universitária. O Relatório SESu/COSUP 325/2002 observa que a mantenedora, até o momento, não obteve credenciamento como instituição de ensino superior neste Ministério e, nestas condições, sugere que a solicitação seja tratada como credenciamento inicial de instituição não universitária.

A Coordenação de Avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional aponta equívocos no PDI encaminhado. Embora o PDI apresente os principais eixos temáticos e elementos essenciais de análise, a denominação da IES é inadequada e confunde o *locus* institucional para a formação de professores – Instituto Superior de Educação – com o curso destinado à formação de professores para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental - Curso Normal Superior. Além disso, a proposta de criação do Curso Normal Superior, prevista para ser executada na cidade de Ouro Preto do Oeste está também prevista para ser executada na cidade de Porto Velho e na cidade de Pimenta Bueno, com o mesmo corpo docente, ignorando que a distância entre Porto Velho e Pimenta Bueno é de 532 km. Em funções de tais inadequações, a Coordenação de Avaliação manifesta-se desfavoravelmente à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela instituição.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

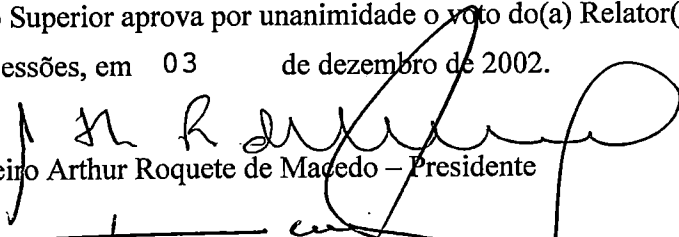
Desfavorável ao credenciamento da Instituição Universitária Instituto de Educação Normal Superior, mantida pelas Escolas Reunidas de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.

Brasília(DF), 03 de dezembro de 2002.
Marília Ancona-Lopez
Conselheiro(a) Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

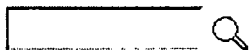
Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

Setor: CNE/PROT

EGLAÍSA MICHELINE PONTES CUNHA



:: Processos



Cons. Maria

Busca

Voltar

Em Criação (0) A Receber (9) Retidos (2) Enviados (0) Arquivados (0)

Gestão de Processos

Detalhes do Processo

Processo: **144109**
 Numero SIDOC: **23000.008245/2002-51**
 Tipo: **Credenciamento de Instituições Universitárias**
Credenciamento de Instituições Universitárias - Escolas
 Assunto: **Reunidas de Ouro Preto do Oeste - Instituto de Educação Normal Superior**
 Data de Abertura: **30/04/2002**
 Setor Atual: **SESU/GAB/DESPACHO**
 Fase atual: **Encaminhamento do processo ao CNE**
 Status: **A Receber**
 Fase Destino: **Deliberação CNE**
 Mantenedora: **1491 - Escolas Reunidas de Ouro Preto do Oeste**
 Instituição: **2292 - Instituto de Educação Normal Superior**
 Número do CNPJ: **04892637000190**
 Data de validade do CNPJ: **21/06/2002**
 Atos que atestem a existência e a capacidade jurídica da mantenedora: **S**
 Data de validade da certidão da dívida ativa da união (Fazenda Federal): **16/05/2002**
 Data de validade da certidão de tributos e contribuições federais (Fazenda Federal): **16/10/2002**
 Data de validade da prova de regularidade relativa à Seguridade Social: **07/05/2002**
 Data de validade da certidão do FGTS: **21/05/2002**
 Demonstração de patrimônio: **S**
 Identificação dos dirigentes: **S**
 Estatuto ou regimento: **S**
 Sócios ou Dirigentes (Mantenedora): **Adriana Cristina Cury Elenara Ues Cury**
 Número do Depósito Identificado da taxa no Banco do Brasil: **0347**



MECSR32

Ir para: Documentos anexados Processos anexados Espelho do processo

Documentos anexados:

Documento	Tipo do documento	Data
CNPJ	CARTAO_CNPJ	26/04/2002
ATA DE CRIAÇÃO E ELEIÇÃO	DOCEXISTMANT	26/04/2002
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS	DOCCERTNEGFAZ	26/04/2002
INSS	DOCCERTINSS	26/04/2002
FGTS	DOCCERTFGTS	26/04/2002
Curricula dos dirigentes	DOCCVDIR	26/04/2002
DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	DEMOFINAN9870	26/04/2002
ESTATUTO	MINUTAESTATUTO	26/04/2002
DEMONSTRATIVO PATRIMONIAL	DOCDEMOPATR	26/04/2002
PDI	PDI	29/04/2002
Despacho Depes	DESPACHODEPES	22/10/2002

Ver Histórico

Espelho do Processo

▾ **Protocolo eletrônico**

• **Dados**

Número do SIDOC (do processo onde vieram os documentos)	013412/2002-80
Imagem digitalizada do Cartão de inscrição no CNPJ ou CNPF?	S
Comprovante do pagamento da taxa no Banco do Brasil?	S
Demonstrações Financeiras segundo a Lei 9.870/99?	S
Imagem digitalizada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço?	S
Imagem digitalizada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social?	S
Imagem digitalizada da Certidão Negativa da Fazenda do nível de governo correspondente.?	S
Curricula Vitae dos dirigentes da Instituição de Educação Superior?	S
Imagem digitalizada da demonstração de Patrimônio para manter Instituições de Educação Superior.?	S
Imagem digitalizada dos Atos que atestem a existência e a capacidade jurídica da mantenedora.?	S
Minuta do Estatuto da Instituição Universitária?	S
Plano de Desenvolvimento Institucional?	S

• **Documentos**

▾ **Verificação e Análise dos documentos do Artigo 20 do Dec. 3860/2001**

• **Dados**

Número do CNPJ	04892637000190
Data de validade da certidão do INSS	06/05/2002
Data de validade da certidão da dívida ativa da união (Procuradoria Geral da Fazenda Federal)	16/05/2002
Data de validade da certidão de tributos e contribuições federais (Fazenda Federal)	16/10/2002
Data de validade da certidão do FGTS	21/05/2002
Data de validade do CNPJ	31/10/2004

Resultado da Análise da Documentação

A Mantenedora atendeu às exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, com vistas ao credenciamento de instituições universitárias.

• **Documentos**

▾ **Despacho COSUP (Art.20)**

• **Dados**

Justificativa da tramitação após análise da documentação

A Mantenedora atendeu às exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, com vistas ao seu credenciamento. Cumprido destacar que a Mantenedora solicitou credenciamento de instituição de ensino superior na categoria de instituição universitária, entretanto, constatou-se que a mesma até o momento não obteve credenciamento como instituição de ensino superior neste Ministério. Portanto, a presente solicitação da IES deverá ser tratada como credenciamento inicial de instituição não universitária. Cumprido ainda informar que a Mantenedora só protocolizou processo solicitando a autorização de curso superior para a Mantida a ser credenciada, no segundo protocolo SAPIEnS, em 12 de agosto de 2002.

• **Documentos**

▼ **Análise do PDI**

• Dados

Resumo da análise da comissão

A Instituição solicita seu credenciamento como Centro Universitário sem que, antes, tenha sido credenciada como IES não universitária, o que a coloca fora das condições exigidas para esse pleito. Considerando ter havido um equívoco da IES no encaminhamento da solicitação e, tratando a presente solicitação na categoria de IES isolada, a ser credenciada, observa-se que o PDI embora apresente os principais eixos temáticos e elementos essenciais de análise, a denominação da IES é inadequada e confunde o "locus" institucional para a formação de professores - Instituto Superior de Educação -, com o curso destinado à formação de professores para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental: Curso Normal Superior. Assim, ao apontar como objetivo a formação de professores para a Educação Básica, é necessário atender às exigências contidas nas Resoluções CNE-CP nº 1/2002 e nº 2/2002. É relevante apontar que a mesma proposta de criação do Curso Normal Superior, prevista para ser executada na cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, é apresentada nos Processos nº 144422 - prevista para ser executada na cidade de Porto Velho/RO, e nº 144424 - prevista para ser executada na cidade de Pimenta Bueno, sendo que para todas as situações é apresentado o mesmo corpo docente. Constatou-se que a distância entre Porto Velho e Pimenta Bueno é de 532 km.

• Documentos

▼ **Despacho (PDI)**

• Dados

Despacho do PDI

Resultado da análise: despacho

Não recomenda a continuidade do trâmite, tendo em vista a natureza das inadequações apontadas na análise.
Não recomendado

• Documentos

▼ **Relatório COSUP**

• Dados

RESULTADO DO RELATÓRIO COSUP
Nº DO RELATÓRIO COSUP

Não recomendado
Relatório SESu/COSUP nº 325/2002

• Documentos

REL_CRED_COSUP

Relatório SESu/COSUP nº 325/2002

▼ **Homologação do relatório COSUP**

• Dados

Resultado da Homologação

Homologa

• Documentos

▼ **Decisão DEPES**

• Dados

Coordenação responsável pelo despacho

Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior - COSUP

Decisão DEPES

Pelo indeferimento

• Documentos

▼ **Publicação DOU da decisão DEPES**

• Dados

• Documentos

▾ **Recomendação DEPES**

▾ Dados

Despacho da Recomendação DEPES:

Despacho DEPES/SESu/MEC A Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Relatório nº 325/2002 da SESu/COSUP, recomenda ao CNE o indeferimento deste processo. MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior MEC/SESu/DEPES
Recomenda o indeferimento

Resultado da Recomendação:

▾ Documentos

▾ **Encaminhamento do processo ao CNE**

▾ Dados

▾ Documentos

DOC_ENC_CNE

Documento de encaminhamento ao CNE

▾ **Deliberação CNE**

▾ Dados

▾ Documentos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR**

Protocolo Eletrônico no Sistema SAPIEnS/MEC nº 144109

RELATÓRIO SESu/COSUP nº 325/2002

Senhora Diretora,

A Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior observou que a Mantenedora atendeu às exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, com vistas ao seu credenciamento. Destacou que a Mantenedora solicitou credenciamento de instituição de ensino superior na categoria de instituição universitária, entretanto, a mesma até o momento não obteve credenciamento como instituição de ensino superior neste Ministério. Portanto, a presente solicitação da IES deverá ser tratada como credenciamento inicial de instituição não universitária. Informou, ainda, que a Mantenedora só protocolizou processo solicitando a autorização de curso superior para a Mantida a ser credenciada, no segundo protocolo SAPIEnS, em 12 de agosto de 2002.

A Coordenação de Avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional observou ter havido um equívoco da IES no encaminhamento do pedido e, tratando a presente solicitação na categoria de IES isolada, a ser credenciada, o Plano de Desenvolvimento Institucional, embora apresente os principais eixos temáticos e elementos essenciais de análise, no que se refere à denominação da IES esta é inadequada e confunde o “locus” institucional para a formação de professores – Instituto Superior de Educação -, com o curso destinado à formação de professores para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental: Curso Normal Superior. Assim, ao apontar como objetivo a formação de professores para a Educação Básica, é necessário atender às exigências contidas nas Resoluções CNE-CP nº 1/2002 e nº 2/2002.

A Coordenação de Avaliação do PDI considerou relevante apontar que a mesma proposta de criação do Curso Normal Superior, prevista para ser executada na cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, é apresentada nos Processos nº 144422 – prevista para ser executada na cidade de Porto Velho/RO- , e nº 144424 – prevista para ser executada na cidade de Pimenta Bueno, sendo que para todas as situações é apresentado o mesmo corpo docente. É oportuno destacar que a distância entre Porto Velho e Pimenta Bueno é de 532 km.

Tendo em vista a natureza das inadequações observadas, a coordenação de avaliação do PDI manifestou-se desfavorável à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado.

Encaminhe-se o presente processo à deliberação superior, com indicação de indeferimento.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenação Geral de Supervisão de Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Ofício nº /2002-MEC/SESu/GAB

Brasília – DF, 08 de Novembro de 2002 .

Ref.: Encaminhamento de processos ao Conselho Nacional de Educação

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Ministro de Estado da Educação, encaminho a Vossa Senhoria, para deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, os processos relacionados em anexo, cujos relatórios foram elaborados por esta Secretaria.

Atenciosamente,

RONALDO ALÍPIO MANSUR
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior
MEC/SESu

Ao Senhor
DR. ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
Presidente da
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO
Conselho Nacional de Educação